

**LEI MUNICIPAL Nº 1536/17, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

*Autoriza o Município a efetuar o protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de créditos com valor superior à 100 (Cem) Unidades de Referência Municipal - URM's e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, fica autorizado o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

**Art. 3º** - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Art. 4º** - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento de responsabilidade exclusiva do devedor.

**Art. 5º** - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão

custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Art. 6º** - O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, objetivando a dispensa do Município do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas destinadas ao Tabelião de Protestos, em razão da apresentação para protestos de títulos executivos representativos de créditos do Município.

**Art. 8º** - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos treze dias do mês de junho de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.06.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,  
Secretário.